



CONTRATO Nº. 39/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2338/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA GIOVANI AUGUSTO DA SILVA NUTRICAO ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA GIOVANI AUGUSTO DA SILVA NUTRICAO ME**– CNPJ: 47.418.937/0001-45, sediada na Rua João Menegucci,110, Bairro Domingos Menegucci, Ocaçu - SP, CEP: 17540-118, "correio eletrônico": nutrigiovaniaugusto@gmail.com, CONTA BANCÁRIA: 24.340.317-7, BANCO: 290-Pagseguro Internet S.A, AGÊNCIA: 0001, TELEFONE: 14-991827701, neste ato representada por **GIOVANI AUGUSTO DA SILVA**, proprietário, portador do RG: 49.917.042-8- SSP/SP e CPF:459.748.698-42, residente e domiciliado no endereço acima, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº. 2338/2022 - Processo nº. 12023/2022, Ratificada em 25/08/2022**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a **prestação de serviços de nutricionista para atender a cozinha piloto municipal, junto a Diretoria Municipal de Educação de Campos Novos Paulista, por prazo determinado, sem vínculo empregatício com a Administração**, conforme abaixo:



- Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria.
- Colaborar na avaliação dos programas de saúde pública e nutrição.
- Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoas técnico auxiliar.
- Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos.
- Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação.
- Elaborar cardápio próprio para alunos diabéticos e alérgicos sempre que necessário e de acordo com cada prescrição.
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou de grupo, avaliando diversos fatores relacionados em problemas de alimentação, tais como: classe social e o meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais oferecendo refeições balanceadas.
- Emitir pareceres em assuntos de sua competência.
- Participar de Conselhos de Alimentação Escolar.
- Assessorar a Comissão de Licitações nos certames que lhe competir.
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Responsável pelo Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **DANILO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor Municipal de Educação, RG: 44.507.836-4-SSP/SP, CPF: 363.948.380-02, Endereço residencial: Rua Marechal Floriano, 461, 680, Campos Novos Paulista – CEP 19960-000, e-mail institucional:



educacao@camposnovospaulista.sp.gov.br, e-mail pessoal: dan-220589@hotmail.com, telefone(s): 14-996590996, Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato é firmado em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. **O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia dos serviços prestados**, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*



- b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – poder executivo - 02.06 – departamento de educação, cultura e esporte – 122430005.2.021000 – programa de alimentação escolar - 3.3.90.39.99.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 1401 – código reduzido - recurso próprio.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº. 2338/2022 – Processo nº. 12023/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1.A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de **26/08/2022, data da sua assinatura, até 26/02/2023, totalizando 6 (seis) meses.**

11.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante justificativa, pela Administração, antes de completar o período acima. A interrupção do período, por conseguinte, cessará o pagamento da importância independente do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de agosto de 2022.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GIOVANI AUGUSTO DA SILVA.

GIOVANI AUGUSTO DA SILVA NUTRICAÇÃO ME

CONTRATADA

DANILO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR

TESTEMUNHAS

1 Glaucia de Oliveira Borges

Nome:

RG: 29.405.024-3

CPF: 292493468-08

2 Flávio Benício Barbosa Andrade

Nome:

RG: 44915103-7

CPF: 379014878-44